



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

- LEI Nº 3.360/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2022 NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Quixeramobim, o processo de concessão dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 064/2022, notadamente aposentadorias e pensões, com observância dos princípios da legalidade, celeridade, transparência e sustentabilidade atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – QUIPREV.

Art. 2º. Concedida a aposentadoria ou a pensão, o ato será publicado no flanerógrafo do Município e encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quixeramobim – QUIPREV, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, para apreciação da legalidade e registro, conforme o disposto no art. 125 da Lei Complementar nº 064/2022 e IN 03/2015 do TCE-CE.

Art. 3º. O processo administrativo de concessão de aposentadoria e pensão deverá ser instruído e concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do requerimento formal do interessado, devidamente instruído com a documentação exigida por lei e instruções normativas do TCE.

Parágrafo único. O atraso na apresentação de documentação solicitada ao servidor, importará em dilação do prazo por igual período.

Art. 4º. O servidor que requerer aposentadoria, deverá ser formalmente afastado do exercício de suas funções no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Ato/Decreto de Aposentadoria pelo prefeito municipal, recebendo sua remuneração pela folha de sua secretaria.

Art. 5º. Transcorrido integralmente o prazo do art. 4º, o servidor passará a receber seus proventos pela folha do QUIPREV, cabendo a este órgão manter o pagamento da remuneração até a homologação definitiva do benefício por ato de legalidade do TCE/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Se julgado inconsistente o pedido ou negado o registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, caberá ao Município concedente reembolsar ao Regime de Previdência Própria do Município, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quixeramobim – QUIPREV, o montante dos recursos despendidos a título de remuneração com o servidor afastado, acrescido dos índices de correção de que trata esta lei e dentro dos prazos de parcelamento legalmente admitidos.

Parágrafo único. O servidor, após comunicação de negativa do registro, terá 30 (trinta) dias para apresentar-se ao cargo efetivo.

Art. 7º. Na hipótese de negativa de registro de aposentadoria ou pensão pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, os valores pagos a título de remuneração, proventos ou pensões, durante o período compreendido entre o afastamento do servidor e a decisão definitiva do Tribunal, deverão ser reembolsados pelo Município ao QUIPREV, observados os seguintes critérios:

I - o valor principal será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC desde a data de cada desembolso;

II - incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados do mês subsequente à decisão definitiva do Tribunal de Contas;

III - poderá o Município solicitar parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante termo firmado com o QUIPREV, garantido por vinculação do FPM;

IV - os valores recuperados comporão receita do QUIPREV e serão destinados exclusivamente ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

§ 1º. O não cumprimento do termo de devolução implicará imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de bloqueio dos repasses do FPM até regularização da inadimplência.

§ 2º. A concessão de pensão será processada, obrigatoriamente, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do processo de aposentadoria, naquilo que couber e lhe aplicável.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 26 de novembro de 2025.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PGM N° 077/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.360/2025, de 26 de novembro de 2025.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 26 de novembro de 2025.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.360/2025, de 26 de novembro de 2025, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação PGM nº 077/2025. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 26 de novembro de 2025.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal